



PORTARIA Nº 128/SME/14

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Ficam homologadas a Deliberação CME nº 01/14 e a Indicação CME nº 01/14 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, que constituem o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 22 de maio de 2014.

CÉLIO DA SILVA CHAVES

Secretário Municipal de Educação.

ANEXO I

DELIBERAÇÃO CME nº 01/14.

Fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, dispostas a ofertar atendimento educacional especializado aos estudantes público alvo desta modalidade de ensino, matriculados nas classes comuns de educação básica da rede de ensino municipal, interessadas em estabelecer convênio com a SME.

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.103/02, de 03/06/2002, com base na Lei Federal nº 9.394/96; na Resolução CNE/CEB nº 4, de 2/10/2009; no Decreto nº 7.611, de 17/11/2011 e na Nota Técnica nº 55/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10/05/2013,

DELIBERA:

Art. 1º. As instituições privadas sem fins lucrativos, dispostas a ofertar atendimento educacional especializado aos estudantes público alvo desta modalidade de ensino, matriculados em classes comuns de educação básica da rede de ensino municipal, interessadas em estabelecer convênio com a Secretaria Municipal de Educação deverão proceder à prévia autorização de funcionamento e credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), de conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Art. 2º. A autorização de funcionamento e o credenciamento poderão ser obtidos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que mantenham atividades de enriquecimento curricular, em caráter complementar ou suplementar.

§ 1º. O atendimento educacional especializado em instituição a que se refere o caput deverá ser realizado sempre em horário diverso ao do ensino regular.

§ 2º. Uma mesma instituição poderá ser credenciada para oferecer um ou mais serviços especializados ao respectivo público alvo da educação especial.

§ 3º. O credenciamento terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante procedimento simplificado a ser regulamentado pelo CME.

Art. 3º. Com a concessão da autorização de funcionamento e do credenciamento, fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º. Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizado institucionalmente e prestado de forma complementar ou suplementar ao trabalho desenvolvido com alunos, público alvo da educação especial, oferecendo-lhes estratégias pedagógicas que propiciem sua participação em todas as etapas da educação básica, em igualdade de condições.

§ 2º. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado deverão efetivar a articulação pedagógica entre os profissionais do próprio Centro e os professores das classes comuns das unidades educacionais da rede de ensino municipal, a fim de promoverem condições de participação e aprendizagem aos alunos.

Art. 4º. A autorização de funcionamento e o credenciamento serão solicitados em requerimento ao CME, acompanhado dos documentos elencados no Anexo I desta Deliberação.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação delega competência à Secretaria Municipal de Educação para a realização da análise da documentação e da vistoria das instituições citadas no art. 2º desta Deliberação, para verificação do cumprimento das exigências que as tornem aptas à autorização de funcionamento e ao credenciamento solicitados.



Art. 6º. Deferido o pedido pelo Conselho Municipal de Educação, a instituição estará apta a celebrar convênios da área da educação especial com a SME, a juízo desta e em função de suas necessidades.

Parágrafo único. O convênio com a Secretaria Municipal de Educação não deverá ocasionar prejuízo a outros convênios que a instituição possua com demais órgãos públicos responsáveis pelas políticas setoriais de saúde e da assistência social, efetivados para oferta de serviços clínicos, terapêuticos e recreativos.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle de todas as instituições conveniadas que atendam à modalidade da educação especial.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação baixará instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 9º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 20 de maio de 2014.

Antônio Lages França

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

a) Estatuto ou documento congêneres de constituição de pessoa jurídica, que comprove a natureza educacional com ênfase em educação especial;

b) cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) declaração de capacidade financeira;

d) comprovante de enquadramento como instituição filantrópica, comunitária ou confessional, sem fins lucrativos, na forma da lei;

e) cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria.

f) requerimento dirigido ao CME;

g) Projeto Político Pedagógico, composto de:

1) Informações Institucionais

1.1. Dados cadastrais do centro

(Nome, endereço, contatos e responsáveis pedagógicos).

1.2. Objetivos e finalidades do centro

(Descrição do AEE a ser oferecido para qual público alvo específico)

2) Fundamentação legal, política e pedagógica do Centro

(Referencial da legislação atualizada, da política educacional e da concepção pedagógica que embasam a organização proposta do AEE no contexto do sistema educacional).

3) Infraestrutura

(Descrição do espaço físico: número de salas para o AEE e demais espaços como sala de professores, biblioteca, refeitório, sanitários; dos mobiliários; dos equipamentos e dos recursos específicos para o AEE)

4) Acessibilidade

(Descrição das condições de acessibilidade: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica (materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e recursos de Tecnologia Assistiva disponibilizados); e nas comunicações e informações (Comunicação Alternativa e Aumentativa, Libras, Braille, informática acessível, texto ampliado, relevo e outros); nos mobiliários.

5) Gestão

5.1. Quadro da Equipe Gestora (descrição dos cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma de escolha dos integrantes dos cargos e dos representantes dos conselhos)

5.2. Quadro Geral do Pessoal (relação dos profissionais não docentes com respectiva formação, função, carga horária e vínculo de trabalho)

5.3. Quadro Específico do Corpo Docente (relação dos docentes em atuação no AEE, formação específica; carga horária e vínculo de trabalho)

6) Organização e Prática Pedagógica

6.1. Descrição do conjunto de atividades do AEE para o público específico, dos recursos pedagógicos e das condições de acessibilidade, organizados institucionalmente,



prestados de forma complementar ou suplementar aos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

6.2. Prever como ocorrerá a articulação do centro de AEE com gestores e professores da escola regular.

6.3. Prever: tipo de atendimento (individuais ou em pequenos grupos) conforme necessidades educacionais específicas; periodicidade; carga horária e atividades do AEE.

6.4. Descrever a competência do professor no desenvolvimento do AEE e na interface com os professores do ensino regular.

7) Avaliação do AEE

7.1. Prever a periodicidade e os instrumentos de avaliação do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE, do acompanhamento do processo de escolarização dos estudantes nas classes comuns e da interface com os professores das escolas de ensino regular.

h) cópia do comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de locação, ou da cessão de uso;

i) alvará de localização e funcionamento;

j) laudo da vigilância sanitária;

k) laudo de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros;

l) Regimento do CAEE.

INDICAÇÃO CME nº 01/14 – Aprovada em 20 de maio de 2014.

PROCESSO nº 01/CME/14

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, dispostas a ofertar atendimento educacional especializado aos estudantes público alvo desta modalidade de ensino, matriculados nas classes comuns de educação básica da rede de ensino municipal, interessadas em estabelecer convênio com a SME.

RELATORAS: Eliana Sodré Mendes; Renata Ramos de Faria e Sumara Mendes Costa.

1. RELATÓRIO

O Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão PRÓ VISÃO encaminhou ofícios ao Secretário Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação pleiteando credenciamento.... junto ao Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, a fim de atender às prerrogativas estabelecidas pela Nota Técnica nº 55/2013..."

Em decorrência do pedido, o Presidente do CME assegurou ao senhor Secretário que reuniria os Conselheiros para discutir e definir normas para a autorização de funcionamento dos Centros de AEE, inclusive por ter conhecimento do manifesto interesse de várias instituições em se credenciar como tal, para estabelecer parceria com o Município, nas condições fixadas pela referida Nota Técnica."

O propósito explicitado foi uma das razões para a formação de uma Comissão de Educação Especial, composta por profissionais do Setor de Educação Especial e da Supervisão de Ensino da SME e por Conselheiros, para fixar normas para autorização de funcionamento e para o credenciamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), além de revisar a Deliberação e Indicação CME nº 02/03.

Analisados os documentos citados na ementa da Deliberação e consultados textos outros sobre o assunto, vários produzidos por Conselhos Municipais de Educação de municípios que já regulamentaram a autorização de funcionamento e o credenciamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado, as relatoras decidiram pela elaboração de minuta da Deliberação e da presente Indicação referente ao CAEE que encaminham para apreciação do Conselho Pleno, para posteriormente completar a tarefa, revisando a Deliberação e a Indicação CME nº 02/03.

2. CONCLUSÃO

À consideração da Comissão de Educação Especial do CME.

São José dos Campos, 12 de maio de 2014.

Eliana Sodré Mendes; Renata Ramos de Faria e Sumara Mendes Costa.

Conselheiras Relatoras

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Especial aprova a proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação das Relatoras.



Presentes as integrantes da Comissão: Aurora de Fátima Solveira Ribeiro; Eliana Sodré Mendes; Isabel Ferraz Canteiras Pousa; Renata Ramos de Faria; Sumara Mendes Costa.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 12 de maio de 2014.

Sumara Mendes Costa

Coordenadora da Comissão Especial

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 20 de maio de 2014.

Antônio Lages França

Presidente do Conselho Municipal de Educação